ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

PL-124

Ofício nº 341/2026- PGM

CÓPIA

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar à Vossa Excelência a ***Mensagem****, acompanhada do* ***Projeto de Lei*** *que, conforme consta de sua ementa,* ***"Concede subvenção à Sociedade Beneficente dos Trabalhadores de Itabaiana/SE e dá outras providências"****,* ao tempo em que solicito de Vossa Excelência o apoio e a aprovação necessária.

Itabaiana/SE, Capital Nacional do Caminhão, 28 de abril de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade.

Atenciosamente,

Harrysson Oliveira de Jesus Lino
Subprocurador Geral do Município de Itabaiana/SE

Thaylane Monique Cruz Santos
Gerente Legislativo
Câmara Municipal de Itabaiana
Mat. 10353
29.04.26
Recebido

Excelentíssimo Senhor
Breno Gois de Rezende
Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana/SE

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que ***"Concede subvenção à Sociedade Beneficente dos Trabalhadores de Itabaiana/SE e dá outras providências".***

A concessão desta subvenção tem como finalidade fomentar a participação da "Quadrilha Junina Balança Mais Não Cai" em festivais culturais e eventos juninos, dentro e fora do Estado, em especial Promover eventos culturais no âmbito municipal que trate sobre o regate e pertencimento do seu povo com os festejos juninos.

A "Quadrilha Balança Mais Não Cai" é reconhecida por seu relevante papel na preservação e difusão da cultura junina em nossa cidade. Além de proporcionar entretenimento e lazer à população, sua atuação envolve atividades sociais, educativas e artísticas que contribuem para o desenvolvimento cultural de crianças, adolescentes e adultos, promovendo inclusão, identidade cultural e cidadania.

Com a concessão da subvenção, o Poder Executivo pretende garantir as condições necessárias para a manutenção e o fortalecimento das atividades da quadrilha e da cultura nordestina.

O projeto de lei também assegura mecanismos rigorosos de fiscalização e prestação de contas, garantindo total transparência e zelo com a aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, reafirmo a importância desta proposta legislativa para o fortalecimento das expressões culturais de nosso povo e para a preservação das tradições que formam a identidade Itabaianense.

Ao submeter o projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os (as) senhores(as) Vereadores(as) saberão reconhecer o seu valor e prioridade, contribuindo para o seu aperfeiçoamento e aprovação.

Agradeço a atenção e a colaboração de todos os parlamentares e reitero, às Vossas Excelências, os protestos de respeito e consideração.

Itabaiana/SE, Capital Nacional do Caminhão, 28 de abril de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade.

Respeitosamente,

JOSÉ PAES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

PROJETO DE LEI Nº 124/2026
28 DE ABRIL DE 2026

"Concede subvenção à Sociedade Beneficente dos Trabalhadores de Itabaiana/SE e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ***subvenção à Sociedade Beneficente dos Trabalhadores de Itabaiana/SE,*** entidade reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 13.***.***/0001-00, no valor de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), a ser pago nos moldes estabelecidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A subvenção prevista nesta Lei tem como objetivo viabilizar o apoio financeiro do Município de Itabaiana/SE à ***Sociedade Beneficente dos Trabalhadores de Itabaiana/SE*** com a finalidade de colaborar com sua participação em eventos que enalteçam a cultura nordestina, em especial, Festival de Quadrilhas Juninas, além de incentivar a preservação das tradições populares, a promoção da cultura nordestina e a inclusão social por meio da arte e do folclore local.

Art. 2º. A subvenção autorizada por esta Lei será repassada ***à Sociedade Beneficente dos Trabalhadores de Itabaiana/SE***, em parcela única no valor de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), até o mês de junho do corrente ano.

Parágrafo único. Durante o período de vigência desta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal, por ato fundamentado, reduzir o valor ou a quantidade das parcelas autorizadas de repasse, desde que razões de ordem financeira e/ou administrativa o justifiquem.

Art. 3º. Deverá a entidade subvencionada, semestralmente ou na periodicidade estabelecida no instrumento jurídico que desta decorre e a ser firmado entre as partes, prestar contas à Prefeitura Municipal de Itabaiana dos repasses recebidos, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

Parágrafo único. O processo de prestação de contas deverá conter:

I. o Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;

II. a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III. as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda constar no seu corpo a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

Art. 4º. Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada restituir os valores ao Município de Itabaiana, em conta por ele indicada.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, Capital Nacional do Caminhão, 28 de abril de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade.

JOSÉ PAES DOS SANTOS

Prefeito do Município de Itabaiana/SE


ASSOSSIAÇÃO DAS QUADRILHAS JUNINAS DE SERGIPE
ASQUAJUSE
LEI DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 9.473
CNPJ 22.198.195/0001-69
1º Festival Itabaianense
de Quadrilhas Juninas
ASQUAJUSE
APRESENTAÇÃO COMERCIAL
Balança Mais Não Cai de Itabaiana/SE

Abertura Institucional - Quem Somos

- A ASQUAJUSE é, literalmente, **a espinha dorsal do movimento junino sergipano**, atuando desde 2015 na promoção, defesa e valorização das tradições populares. A entidade reúne **18 grupos filiados**, representando diversas cidades do estado — uma força cultural gigantesca e organizada, com impacto direto na cadeia produtiva criativa.

- **Principais destaques**

•Entidade reconhecida por **Lei de Utilidade Pública Estadual nº 9.473**.
•Referência técnica e organizacional no São João Sergipano.
•Histórico de gestão responsável, projetos bem-sucedidos e capilaridade social.

ASSOCIADOS DA ASQUAJUSE - 2026		
ITEM		CIDADE
01	PIONEIROS DA ROÇA	ARACAJU
02	BALANÇA MAIS NÃO CAI	ITABAIANA
03	PISA NA BRASA	INDIAROBA
04	RAIO DA SILIBRINA	LAGARTO
05	ACENDA A FOGUEIRA	ESTÂNCIA
06	ASA BRANCA	SIMÃO DIAS
07	MANDACARU	ITAPORANGA
08	UNIDOS DO ARRASTAPÉ	ITAPORANGA
09	RETIRANTES DO SERTÃO	FREI PAULO
10	IDOSOS ALEGRIA DE VIVER	ARACAJU
11	UNIDOS EM ARRASTAPÉ	LAGARTO
12	CHAPÉU DE COURO	ARACAJU
13	TODOS EM ASA BRANCA	ESTÂNCIA
14	FORRÓ ALEGRE	MONTE ALEGRE
15	GRUPO CACIMBA NOVA	ARACAJU
16	XODÓ DA VOVÓ IDOSOS	ARACAJU
17	CANGACEIROS DA BOA	JAPARATUBA
18	ARRASTA PÉ	CANINDÉ S.F.

TOTAL GERAL DE ALCANCE NO INSTAGRAM:
➡ 100.000 MIL seguidores ➡ 3 MILHÕES DE VISUALIZAÇÃO
(Um verdadeiro **ecossistema cultural digital espalhado pelo Estado**

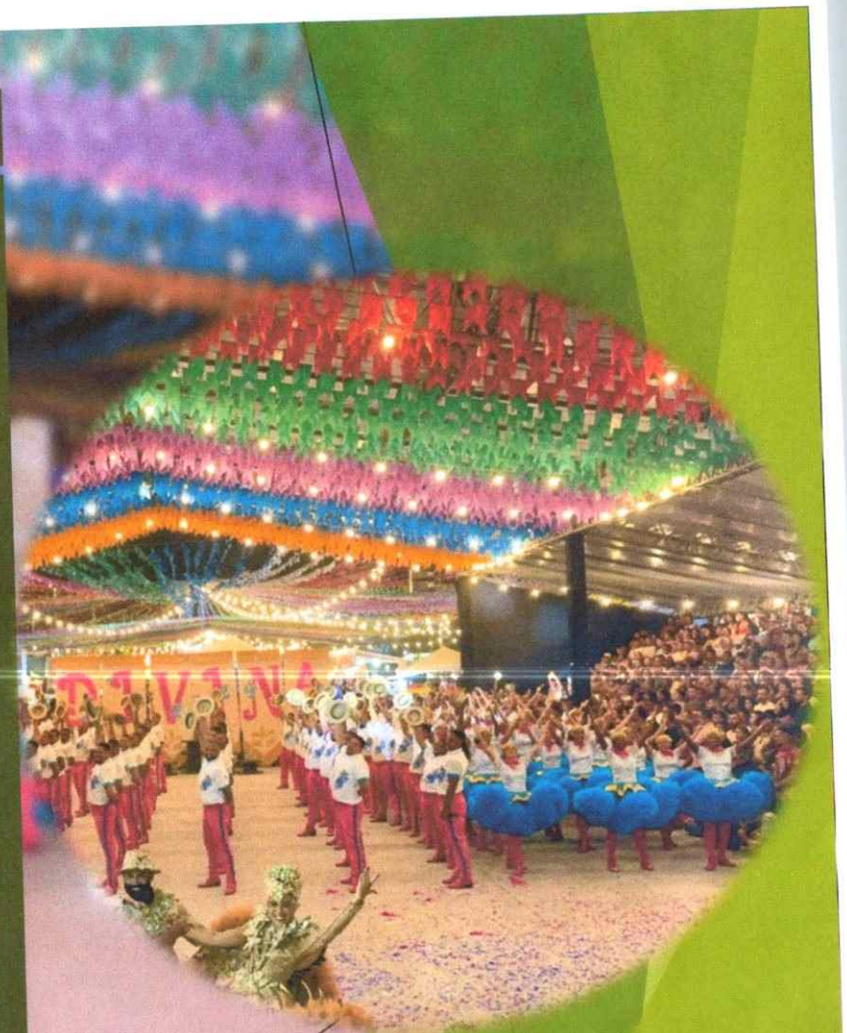

4. Proposta de Valor ao Patrocinador - (O que você leva na sacola?)

- **1. Cotista Master - "Patrocinador Ouro R$ 62.000,00**
- Naming integrado: 1° Festival Itabaianense de Quadrilhas Juninas ASQUAJUSE
  - Cotas de visibilidade premium em: palco, backdrops, transmissões, redes oficiais, Direito de uso institucional da marca do evento, Destaque em toda comunicação digital.
- Data do evento e local: De 9 a 12 de Junho de 2026, Cidade de Itabaiana/SE

APRESENTAÇÕES			
DATA	**QUANTIDADE DE GRUPOS**	**VALOR UNI**	**VALOR TOTAL**
9 DE JUNHO	**6**	**R$ 3.500,00**	**R$ 21.000,00**
10 DE JUNHO	**2**	**R$ 3.500,00**	**R$ 7.000,00**
11 DE JUNHO	**2**	**R$ 3.500,00**	**R$ 7.000,00**
12 DE JUNHO	**2**	**R$ 3.500,00**	**R$ 7.000,00**

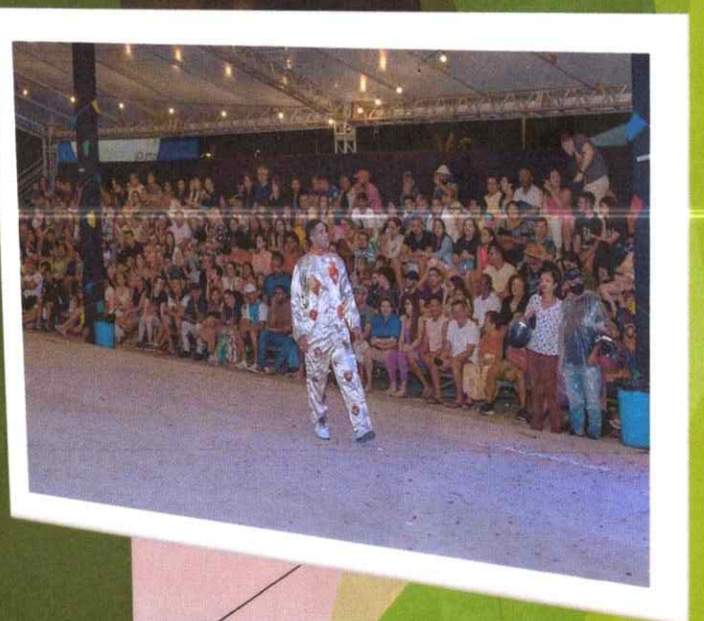



Orçamento e Necessidade de Apoio

DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor Uni	Valor Total
Pagamento Cachê de cada grupo	12	R$ 3.500,00	R$ 42.000,00
Lanche e água	900	R$ 6,00	R$ 5.400,00
Sonorização	4	R$ 1.500,00	R$ 6.000,00
TOTAL			R$ 53.400,00

ITENS DE RESPONSABILIDADE DA CIDADE SEDE
DESCRIÇÃO
Segurança da Policia Militar
Suporte para emergência médica (SAMU)
Local coberto para o evento (Ginásio)
Ornamentação da arena
Palco



CLIPAGEM EVENTOS REALIZADOS PELA ASQUAJUSE 2015 A 2025

14/06/2016 11h03 - Atualizado em 14/06/2016 15h01

Concurso de Quadrilhas Zabumba de Ouro é realizado na cidade de Glória

22 quadrilhas participam de concurso.
Vencedora vai participar de Festival da Globo Nordeste.

Do G1 SE

FACEBOOK



Pioneiros da Roça vence o Concurso de Quadrilhas Zabumba de Ouro.

FACEBOOK

A quadrilha junina Pioneiros da Roça venceu o 'Concurso de Quadrilhas Zabumba de Ouro' na final da competição que aconteceu na noite de domingo (19) no Ginásio Padre Leão Gregório, na cidade de Nossa Senhora da Glória. Ela vai representar Sergipe no Festival da Globo Nordeste no dia 26 de junho em Pernambuco.



Festival de Quadrilhas Zabumba de Ouro é realizado em Aracaju

Eliminatória e final acontecem neste final de semana.

Por G1 SE
09/06/2018 12h24 - Atualizado há 5 anos



COMBINADO

Quadrilhas Juninas de Sergipe se preparam para o concurso Zabumba de Ouro

Combinado' acompanhou um ensaio dos quadrilheiros para saber tudo o que vai rolar nesta grande e esperada competição

16/05/2017 12h12 - Atualizado há um ano



Carta de filiação a Confederação Nacional de Quadrilhas Juninas – CONAQJ

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE QUADRILHAS JUNINAS – CONAQJ
CNPJ: 13.069.747/0001-48
Sede: Brasília – Distrito Federal

CARTA DE FILIAÇÃO

A Confederação Nacional de Quadrilhas Juninas – CONAQJ, por meio de sua diretoria nacional, vem por meio desta carta, formalizar e reconhecer a filiação da entidade **Associação das Quadrilhas Juninas de Sergipe – ASQUAJUSE**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.198.195/0001-69, com sede na **Rua Bosco Scaffs, nº 95, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE**, como entidade estadual **filiada à CONAQJ**, com jurisdição no Estado de Sergipe, responsável por representar, fomentar e organizar as quadrilhas juninas de sua base regional, respeitando os princípios e diretrizes da Confederação.

A ASQUAJUSE tem como presidente o Sr. **Cristiano Dias de Menezes**, que passa a integrar, juntamente com os demais representantes estaduais, o quadro de entidades filiadas da CONAQJ, contribuindo para o fortalecimento, união e valorização do movimento junino no Brasil.

Esta filiação garante à ASQUAJUSE o direito de voz e participação nas decisões da Confederação, assim como o acesso à agenda nacional de ações, reuniões, eventos, representatividade institucional, além da possibilidade de indicar representantes estaduais para as competições nacionais organizadas pela CONAQJ, como o **Campeonato Brasileiro de Quadrilhas Juninas**.

Ressaltamos que a filiação implica no cumprimento dos deveres previstos em estatuto, incluindo a manutenção das contribuições anuais, a observância dos princípios de transparência, ética, organização e valorização da cultura popular nordestina e brasileira.

Sendo assim, firmamos esta carta de filiação em reconhecimento e incentivo ao trabalho desenvolvido pela ASQUAJUSE em prol da cultura junina em Sergipe.

Aracaju/SE, 11 de abril de 2025.

Hamilton Teixeira dos Santos
Presidente da Confederação Nacional de Quadrilhas Juninas e Grupos Folclóricos

Sede: Avenida Estevão Vieira de Melo nº 1336 – Casa 202 – Suissa – Aracaju – Sergipe CEP: 49.053-240 CNPJ: 13.069.747/0001-48

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA SOCIEDADE BENEFICENTE DOS TRABALHADORES DE ITABAIANA

Aos **14 (quatorze) dias do mês de abril do ano de 2026**, às **19:00 horas**, em primeira convocação, e às **19:30 horas**, em segunda convocação, conforme previsto no edital de convocação, na sede da **SOCIEDADE BENEFICENTE DOS TRABALHADORES DE ITABAIANA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.000.583/0001-00, situada Rua Coronel Sebrão, nº 424, centro na cidade de Itabaiana/SE, reuniram-se os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

O edital de convocação foi devidamente publicado, respeitando-se os prazos e demais exigências previstas no Estatuto Social da entidade, constando expressamente os horários de primeira e segunda convocação.

Verificada a ausência de quórum em primeira convocação, a assembleia foi regularmente instalada em **segunda convocação às 19:30 horas**, nos termos do Estatuto Social.

Assumiu a presidência da assembleia o(a) Sr(a). Elivânia Vieira Santos, que convidou a mim, Ane Larissa Vieira Santos, para secretariar os trabalhos. Em seguida, foi procedida a leitura do edital de convocação, sendo ratificado o cumprimento de todas as formalidades legais e estatutárias.

Dando continuidade, foi informado aos presentes que, no prazo estatutário, houve a inscrição de **apenas uma chapa** para concorrer à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da entidade. Submetida à apreciação da assembleia, a chapa única foi **aprovada por aclamação unânime dos presentes**, sem votos contrários ou abstenções.

Em razão do resultado, ficam eleitos e, neste ato, **imediatamente empossados**, para mandato de **04 (quatro) anos**, com início em **14 de abril de 2026** e término em **14 de abril de 2030**, os seguintes membros:

DIRETORIA:

- **Presidente:** Elivania Vieira Santos, solteira, cabeleireira, CPF: 723.247.405-91, residente na Rua Coronel Sebrão, nº 429, São Cristóvão – Itabaiana/SE

- **Vice-Presidente:** Jeferson Bispo dos Santos, brasileiro, solteiro, churrasqueiro, CPF: 045.624.405-03, residente na Rua Coronel José Ribeiro, nº 1175, Itabaiana/SE

- **Tesoureiro:** Rebeca Santos Silva, brasileira, solteira, estudante, CPF: 111.172.745-78, residente na Rua Pau de Arara, nº 138 – Itabaiana/SE

Tribunal de Justiça de Sergipe
3º Ofício da Comarca de Itabaiana
Selo TJSE: 202629520008079
Acesse: www.tjse.jus.br/x/X8YTQ3

- Secretário(a): Ane Larissa Vieira Santos, brasileira, solteira, cabeleireira, inscrita no CPF sob nº 068.004.445-02, residente e domiciliada na Rua Coronel Sebrão, nº 429, Itabaiana/SE;

CONSELHO FISCAL:

- Membro: **Paula Jamily Oliveira Machado**, brasileira, solteira, manicure, inscrita no CPF sob o nº **114.906.345-92**, residente e domiciliada no Conjunto Gilton Garcia, nº 92, Mutirão, Itabaiana/SE.
- Membro: **José Ruan Araujo Santos**, brasileiro, solteiro, garçom, inscrito no CPF sob o nº **057.584.445-02**, residente e domiciliado na Rua F, s/n, Rio das Pedras, Itabaiana/SE.
- Membro: **Claudia Oliveira Soares**, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG nº 032.598.43-2 2ª via SSP/SE, inscrita no CPF sob o nº 699.448.257-72, residente e domiciliada Rua Chile, nº 195, em Itabaiana/SE.

Os eleitos declararam expressamente que aceitam os cargos para os quais foram escolhidos, comprometendo-se a cumprir o Estatuto Social, as deliberações da assembleia e a legislação vigente, exercendo suas funções com zelo e responsabilidade.

Fica consignado que todo o processo eleitoral e a presente posse observaram rigorosamente as disposições estatutárias e legais aplicáveis, não havendo qualquer impugnação ou ressalva por parte dos associados presentes.

Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente da Assembleia declarou encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, que após lida, achada conforme e aprovada, segue assinada por mim, secretário(a) Ane Larissa Vieira Santos, pelo(a) presidente da mesa Elivania Vieira Santos e pelos demais presentes.

Itabaiana/SE, 14 de abril de 2026.

Presidente da Assembleia: Elivania Vieira Santos

Secretário(a): Ane Larissa Vieira Santos

Assinaturas dos presentes:

Registro de Pessoas Jurídicas
Cartório do 3º Ofício de Itabaiana/SE
Emol.: R$ 69,89 Ferd: R$ 13,98 Guia: 199260002586
Protocolo: 4852 Registro: 220 AV: 9
Folha: 115/115 Livro: A-41 Data: 17/04/2026
Selo TJSE: 202629520008079
Acesse: www.tjse.jus.br/x/X8YTQ3
Escrevente Substituto:
Max Souza Santana

Max Souza Santana
Escrevente Substituto

LISTA DE PRESENÇA
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
SOCIEDADE BENEFICENTE DOS TRABALHADORES DE ITABAIANA
CNPJ nº 13.000.583/0001-00

Data: 14 de abril de 2026
Horário: 19:30 horas (segunda convocação)
Local: Itabaiana/SE

Nº	NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			

Tribunal de Justiça de Sergipe
3º Ofício da Comarca de Itabaiana
Selo TJSE: 202629520008079
Acesse: www.tjse.jus.br/x/X8YTQ3

Tribunal de Justiça de Sergipe
3º Ofício da Comarca de Itabaiana
Selo TJSE: 202629520008079
Acesse: www.tjse.jus.br/x/X8YTQ3

19 Ana Clécio Alves dos Santos [illegible]
20 Amy Karoline Gomes dos Santos Oliveira [illegible]
21 Alcira Lutária Fontes Oliveira Souza [illegible]
22 Isabela Monique Fontes Oliveira [illegible]
23 Jayne Bispo dos Santos [illegible]
24 [illegible]
25 [illegible]
26 Karen Marques Mendonça [illegible]
27 [illegible]
28 Lucas Vinicius Silva de Jesus [illegible]
29 [illegible]
30 Gustavo Vieira Santos [illegible]
31 [illegible]
31 [illegible]
32 [illegible]
33 [illegible]
34 [illegible]
35 Elisângela Vieira Santos [illegible]
36 Andrey Madson Carvalho Lima [illegible]
37 Ayslan Nascimento da Silva [illegible]
38 Janine Bispo dos Santos [illegible]
39 Nadyane Oliveira Diniz [illegible]
40 Raul Francisco de Jesus [illegible]
41 - Paula Family Oliveira Machado [illegible]
42 - José Ruan Araujo Santos [illegible]
43. Danisio Silva do Carmo [illegible]
44 - Camila Vieira de Jesus [illegible]
45 - Ana Larissa Vieira Santos [illegible]
46 - [illegible]

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
SOCIEDADE BENEFICENTE DOS TRABALHADORES DE ITABAIANA
CNPJ nº 13.000.583/0001-00

O Presidente da **SOCIEDADE BENEFICENTE DOS TRABALHADORES DE ITABAIANA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os associados em pleno gozo de seus direitos para participarem da **Assembleia Geral Ordinária**, a realizar-se na sede da entidade, situada na cidade de Itabaiana/SE, no dia **14 de abril de 2026**, às **19:00 horas**, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, e às **19:30 horas**, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

O presente edital é publicado com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, em conformidade com o Estatuto Social da entidade.

ORDEM DO DIA:

1. Eleição da Diretoria (Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário);
2. Eleição do Conselho Fiscal (03 membros);
3. Posse dos eleitos.

Informa-se que o registro de chapas deverá obedecer aos prazos e requisitos previstos no Estatuto Social da entidade.

Itabaiana/SE, **14 de março de 2026**.

Presidente
SOCIEDADE BENEFICENTE DOS TRABALHADORES DE ITABAIANA

Tribunal de Justiça de Sergipe
3º Ofício da Comarca de Itabaiana
Selo TJSE: 202629520008079
Acesse: www.tjse.jus.br/x/X8YTQ3

SBTI

ESTATUTO SOCIAL DE ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS

Capítulo I

- DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES -

Artigo 1º - SOCIEDADE BENEFICENTE DOS TRABALHADORES DE ITABAIANA, também designada pela sigla **SBTI**, doravante denominada Associação, fundada e, 30 de agosto de 1943, é uma pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 13.000.583/0001-00, número de telefone para contato (79) 99967-7053, endereço eletrônico: sociedadebeneficente.sbti@gmail.com, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileiro.

Artigo 2º - Sua sede e foro encontram-se localizados no seguinte endereço:

I. Rua Coronel Sebrão, nº 424, centro, município de Itabaiana, Estado de Sergipe, CEP: 49.500-268.

Parágrafo único - De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

Artigo 3º - A Associação é constituída por prazo indeterminado.

Tribunal de Justiça de Sergipe
3º Ofício da Comarca de Itabaiana
Selo TJSE: 20222952001337 3
Acesse: www.tjse.jus.br/x/NNTZE4

Artigo 4º - As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário, e, tem por fins especiais:

I. Incentivar e promover ações que garantam a manutenção e o desenvolvimento da **QUADRILHA JUNINA BALANÇA MAIS NÃO CAI;**

II. Estimular e promover políticas públicas que favoreçam a cultura e o lazer por meio da **QUADRILHA JUNINA BALANÇA MAIS NÃO CAI;**

III. Incentivar e promover políticas públicas que desenvolvam a área cultural e recreativa através da **QUADRILHA JUNINA BALANÇA MAIS NÃO CAI;**

IV. Defender os interesses da **QUADRILHA JUNINA BALANÇA MAIS NÃO CAI,** expressão viva da cultura e lazer dos trabalhadores da comunidade;

V. Desenvolver e unificar os movimentos relacionados a da **QUADRILHA JUNINA BALANÇA MAIS NÃO CAI;**

VI. Estimular e apoiar ações de caráter produtivo e melhoria da qualidade de vida dos seus associados;

VII. Promover e participar de eventos de caráter social, bem como, promover a implantação de projetos de infraestrutura na comunidade local;

VIII. Garantir os direitos dos associados junto ao poder público principalmente no atendimento das necessidades de educação informal;

IX. Incentivar e promover políticas públicas que desenvolvam a educação de ciências e tecnologias;

X. Incentivar e promover políticas públicas que desenvolvam a melhoria da saúde dos trabalhadores;

XI. Defender os interesses coletivos dos trabalhadores desta urbe;

Tribunal de Justiça de Sergipe
3º Ofício da Comarca de Itabaiana
Selo TJSE: 202229520013373
Acesse: www.tjse.jus.br/x/NNTZE4

XII. Desenvolver e unificar os movimentos dos trabalhadores;

XIII. Estudar e propor soluções para as reivindicações de interesses da comunidade local;

XIV. Zelar pela qualidade de vida de toda comunidade desta urbe;

XV. Congregar os esforços de todos os associados e trabalhadores, na criação e desenvolvimento de atividades políticas comunitária;

XVI. Se relacionar com entidades similares, sempre com espirito de fraternidade.

Parágrafo único – No cumprimento de seus objetivos, a Associação representará os interesses de seus associados, perante todas autoridades e órgãos público, promovendo em juízo ou fora dele as ações e medidas que se tornem necessárias.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

Parágrafo único - Ao longo de seu funcionamento, deverão, ainda, ser observados pela Associação os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Artigo 6º - O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.

Artigo 7º - A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão.

Tribunal de Justiça de Sergipe
3º Ofício da Comarca de Itabaiana
Selo TJSE 202229520013373
Acesse: www.tjse.jus.br/x/NNTZE4

Capítulo II

- DA ADMINISTRAÇÃO -

Artigo 8º - São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

I. A Assembleia Geral;

II. O Conselho Diretor; e

III. O Conselho Fiscal.

Seção 1
– Da Assembleia Geral –

Artigo 9º - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 10 - A Assembleia Geral se reunirá, no mínimo, uma vez ao ano, nos 4 (quatro) meses seguintes à finalização de cada exercício fiscal, para:

I. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, findo o seu mandato;

II. Apreciar o relatório anual das atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período; e

III. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único – No caso do inciso II, a Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 30 (sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Artigo 11 - A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem e, especificamente, para tratar das seguintes questões:

I. Propor e apreciar alterações neste estatuto social;

Tribunal de Justiça de Sergipe
3º Ofício da Comarca de Itabaiana
Selo TJSE: 202229520013373
Acesse: www.tjse.jus.br/s/NNTZE4

II. Destituir membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

III. Instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas da Associação;

IV. Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

V. Decidir sobre a reforma do presente Estatuto Social;

VI. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

VII. Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas; e

VIII. Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Artigo 12 - A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Conselho Diretor e, se inerte este, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/ (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º - Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

§ 2º - A convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

§ 3º - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital colocados na sede e nas redes sociais da instituição.

Artigo 13 – Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quórum seja exigido.

Tribunal de Justiça de Sergipe
3º Ofício da Comarca de Itabaiana
Selo TJSE: 202229520013373
Acesse: www.tjse.jus.br/x/NNTZE4

Artigo 14 – Salvo disposição em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Seção 2
– Do Conselho Diretor –

Artigo 15 – O Conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

Artigo 16 – Eleito em Assembleia Geral, o Conselho Diretor será formado por 4 (quatro) membros e será dividido nos seguintes cargos:

I. Presidente;
II. Vice-Presidente;
III. Secretário;
IV. Tesoureiro;

Artigo 17 – O mandado dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de: 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por até 1 (uma) vez, por períodos iguais e consecutivos.

Artigo 18 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Diretor, a Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Artigo 19 – São atribuições do Conselho Diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

I. Coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;

II. Elaborar e executar o programa anual de atividades;

III. Celebrar convênios com iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da Associação;

IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;

Tribunal de Justiça de Sergipe
3º Ofício da Comarca de Itabaiana
Selo TJSE. 202229520013373
Acesse: www.tjse.jus.br/x/NNTZE4

V. Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

VI. Elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;

VII. Instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer penalidades, inclusive a expulsão;

VIII. Convocar a Assembleia Geral;

IX. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, bem como as suas próprias deliberações e quelas proferidas pela Assembleia Geral;

X. Representar e defender os interesses dos associados;

XI. Administrar os bens patrimoniais da Associação; e

XII. Contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da Associação.

Artigo 20 - Compete ao **Presidente**:

I. Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicial a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;

II. Presidir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;

III. Nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;

IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;

V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

VI. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação; e

VII. Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Tribunal de Justiça de Sergipe
3º Ofício da Comarca de Itabaiana
Selo TJSE: 202229520013373
Acesse: www.tjse.jus.br/s/NNTZE4

Artigo 21 - Compete ao **Vice-Presidente**:

I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, em quaisquer eventos, representando a Associação.

Artigo 22 - Compete ao **Secretário**:

II. Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências;

III. Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;

IV. Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;

V. Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas; e

VI. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Artigo 23 - Compete ao **Tesoureiro**:

I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

II. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;

III. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

V. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

VI. Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

Tribunal de Justiça de Sergipe
3º Ofício da Comarca de Itabaiana
Selo TJSE: 202229520013373
Acesse: www.tjse.jus.br/x/NNTZE4

VII. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

IX. Manter todo o numerário em estabelecido de crédito;

X. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria; e

XI. Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Seção 3
– Do Conselho Fiscal –

Artigo 24 - O **Conselho Fiscal** é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação.

Artigo 25 - O **Conselho Fiscal** será constituído por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Diretor, para um mandato de: 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por até 1 (uma) vez, por períodos iguais e consecutivos.

Artigo 26 – São atribuições do **Conselho Fiscal**:

I. Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;

II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria; e

Tribunal de Justiça de Sergipe
3º Ofício da Comarca de Itabaiana
Selo TJSE: 202229620013373
Acesso: www.tjse.jus.br/x/NNTZE4

IV. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;

Artigo 27 – O Conselho Fiscal se reunirá:

I. Ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por ano; e

II. Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único – A convocação para reuniões será feita pelo Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) do Conselho Fiscal.

Seção 4
– Das eleições –

Artigo 28 - A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

Artigo 29 - Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas.

Artigo 30 - A Comissão Eleitoral divulgará, com a antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

Artigo 31 - A votação será secreta.

Capítulo III

- DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS -

Artigo 32 – A Associação será composta por número ilimitado de associados, exclusivamente pessoas físicas, de boa vontade que queiram concorrer para o engrandecimento desta entidade, integrando os quadros sociais mediante anuência do Conselho Diretor.

Artigo 33 - São direitos do **Associados**:

Tribunal de Justiça de Sergipe
3º Ofício da Comarca de Itabaiana
Selo TJSE: 202229520013373
Acesse: www.tjse.jus.br/x/NNTZE4

I. Participar das atividades da Associação;

II. Apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação; e

III. Participar das principais deliberações da Associação, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e a voto.

Parágrafo único - Somente os Associados fundadores, os efetivos e os contribuintes poderão se candidatar e ser eleitos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Artigo 34 - Salvo quando expressamente autorizados pelo Presidente, os Associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Artigo 35 - Os Associados, de qualquer das categorias supramencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

Artigo 36 - O Associado poderá ser desligado da Associação:

I. A qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida ao Conselho Diretor, desde que não esteja em débito com suas obrigações;

II. Por exclusão devidamente analisada pelo Conselho Diretor;

III. Pela dissolução da Associação; e

IV. Pelo seu falecimento.

Artigo 37 - A exclusão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pelo Conselho Diretor, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao Associado-Acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

Tribunal de Justiça de Sergipe
3º Ofício da Comarca de Itabaiana
Selo TJSE: 202229520013373
Acesse: www.tjse.jus.br/x/NNTZE4

I. Praticar atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;

II. Descumprir as normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;

III. Deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos previstos pelo Regulamento Interno e pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização; e

IV. Apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º - O procedimento de exclusão será instaurado pelo Conselho Diretor, mediante requisição de qualquer associado.

§ 2º - O Conselho Diretor deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa, e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º - Concluído o procedimento disciplinar, o Conselho Diretor poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º - A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

Capítulo IV

- DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO -

Artigo 38 - O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELOS MORADORES DE ROSÁRIO DO CATETE - AUMORC** será composto e mantido por:

Tribunal de Justiça de Sergipe
3º Ofício da Comarca de Itabaiana
Selo TJSE: 202229520013373
Acesse: www.tjse.jus.br/x/NNTZE4

I. Bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;

II. Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;

III. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV. Bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;

V. Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

VI. Rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VII. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VIII. Rendas em seu favor constituídas por terceiros; e

IX. Doações ou legados;

Artigo 39 - Todo o patrimônio e todas as receitas eventualmente percebidos pela Associação serão aplicados na realização e no desenvolvimento de seus objetos sociais, incluindo os gastos e bens necessários à sua manutenção e ao seu funcionamento administrativo.

Artigo 40 - Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Tribunal de Justiça de Sergipe
3º Ofício da Comarca de Itabaiana
Selo TJSE: 202229520013373
Acesse: www.tjse.jus.br/x/NNTZE4

Capítulo V

- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS -

Artigo 41 - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 42 - O orçamento da Associação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, projeto ou programa de trabalho.

Artigo 43 - A Associação manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros dotados da formalidade necessária para assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 44 - A prestação de contas da Associação observará:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento; e

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS -

Artigo 45 - Os sócios e dirigentes da Associação, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Tribunal de Justiça de Sergipe
3º Ofício da Comarca de Itabaiana
Selo TJSE: 202229520013373
Acesse: www.tjse.jus.br/x/NNTZE4

Artigo 46 - A Associação é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

Parágrafo único - A primeira Assembleia Geral da Associação, composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que conste para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

Artigo 47 - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Artigo 48 - As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 49 - O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

I. Alteração do Estatuto;

II. Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;

III. Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos; e

IV. Extinção da Associação.

Artigo 50 - Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembleia Geral.

Parágrafo único - Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

Artigo 51 - A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

Tribunal de Justiça de Sergipe
3º Ofício da Comarca de Itabaiana
Selo TJSE: 20222952001337 3
Acesse: www.tjse.jus.br/x/NNTZE4

Artigo 52 - Em qualquer hipótese, a dissolução da Associação será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Artigo 53 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ficando eleito o foro da Comarca de Rosário do Catete/SE, para sanar possíveis dúvidas.

Artigo 54 - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e revogará todas as disposições contrárias.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada na sede da instituição, no dia 25 de junho de 2022, conforme ata e lista de presença em anexo.

Itabaiana/SE, 20 de junho de 2022.

ELIVÂNIA VIEIRA SANTOS
- Presidente -

JEFERSON BISPO DOS SANTOS
- Vice-Presidente -

REBECA SANTOS SILVA
- Tesoureira -

DOUGLAS VIEIRA DE JESUS
- Secretário -

ALAN ANDRADE MENEZES
- Conselho Fiscal -

Tribunal de Justiça de Sergipe
3º Ofício da Comarca de Itabaiana
Selo TJSE: 202229520013373
Acesse: www.tjse.jus.br/x/NNTZE4

CLAUDIA OLIVEIRA SOARES

- Conselho Fiscal –

RUBIANE BISPO DOS SANTOS

- Conselho Fiscal -

JOHNATAS DE SOUZA ARAGÃO

- Advogado –

OAB/SE

Nº 10.847

Registro de Pessoas Jurídicas

Emolumentos: R$ 63,06 Rend: R$ 12,61 Guia: 199220003996

Protocolo: 4307 Registro/Averbação: 849 AV: 8

Folha: 236 Livro: A-39 Data: 12/07/2022

Selo TJSE: 2022295200133 73

Acesse: www.tjse.jus.br/s/NNTZE

Escrevente:

Max Souza Santana

Max Souza Santana

Escrevente

CONTATO:

Rua Coronel Sebrão, nº 424, centro, município de Itabaiana, Estado de Sergipe, CEP: 49.500-268;

Inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 13.000.583/0001-00;

Endereço eletrônico: sociedadebeneficente.sbti@gmail.com;

Número de telefone para contato (79) 99967-7053.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

LEI Nº 2.131
DE 02 DE ABRIL DE 2018.

Reconhece utilidade pública Sociedade beneficente d Trabalhadores de Itabaian mas conhecida co "Quadrinha Balança Mais n Cai" e dá outras providências

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO SERGIPE**, nos usos das atribuições que lhes são conferidas pela Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, faço saber que Câmara Municipal propôs e aprovou, e eu promulgo e sanciono seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida utilidade pública à Socieda Beneficente dos trabalhadores, mas conhecida como "Quadrir Balança Mas não Cai", estabelecida no ano de 1985 no Município Itabaiana/SE.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 02 de abril de 2018.

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Estado de Sergipe
Assembléia Legislativa

LEI Nº 2.599

De 09 de dezembro de 1986

Reconhece de utilidade pública a SOCIEDADE BENEFICENTE DOS TRABALHODORES DE ITABAIANA, com sede e foro na Cidade de Itabaiana.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a SOCIEDADE BENEFICENTE DOS TRABALHADORES DE ITABAIANA, com sede e foro na Cidade de Itabaiana.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 09 de dezembro de 1986; 165º da Independência e 98º da República.

JOÃO ALVES FILHO

GOVERNADOR DO ESTADO